



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Prefeitura Municipal de Mangaratiba  
Gabinete do Prefeito



**LEI Nº 1011, DE 21 DE JUNHO 2016.**

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, COMPOSIÇÃO, COMPETÊNCIA E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER – CMEL”.**

O Prefeito Municipal de Mangaratiba faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

**LEI:**

**Art 1º-** Fica criado, vinculado à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, o Conselho Municipal de Esporte e Lazer, com a finalidade de formular políticas públicas e implementar ações destinadas ao fortalecimento das atividades esportivas e de lazer no Município de Mangaratiba.

**Art. 2º-** O Conselho Municipal de Esporte e Lazer é órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo, normativo, propositivo, fiscalizador, controlador, orientador, gestor e formulador das políticas públicas de esporte e lazer.

**Art. 3º-** O Conselho Municipal de Esporte e Lazer (CMEL) terá sede própria e definitiva cedida pela prefeitura e de fácil acesso a sociedade civil.

**Art. 4º -** O Conselho Municipal de Esporte terá suas despesas custeadas com orçamento próprio definido na Lei Orçamentária do Município.

**Art. 5º-** O Conselho Municipal de Esporte e Lazer tem as seguintes competências básicas:

I - desenvolver estudos, projetos, debates, pesquisas relativas à situação do esporte e lazer no município;

II - propor e acompanhar a realização de seminários, cursos e congressos sobre assuntos relativos ao esporte em geral, divulgando amplamente suas conclusões à população e aos usuários dos serviços abordados;

III - contribuir com os demais órgãos da administração municipal no planejamento de ações concernentes a projetos esportivos e de lazer:

*Semente Consulta*



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito



*Somente Consulta*

IV - analisar propostas e sugestões manifestadas pela sociedade e opinar sobre denúncias que digam respeito a programas, projetos, competições e eventos culturais da cidade:

V - promover intercâmbio e convênios com instituições públicas, nacionais e estrangeiras, com a finalidade de implementar as medidas e ações que são objeto do Conselho:

VI - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros e materiais do município destinados às atividades esportivas e de lazer:

VII - propor aos poderes públicos a instituição de concursos para financiamento de projetos e a concessão de prêmios como estímulo às atividades:

VIII - manifestar sobre matéria atinente ao esporte e lazer no município:

IX - proceder ao exame, interpretação e aplicação da legislação esportiva estadual e nacional:

X - elaborar instruções normativas sobre aplicação da legislação esportiva em vigor e zelar pelo cumprimento:

XI - acompanhar a execução do calendário municipal anual de atividades esportivas e de lazer:

XII - promover a publicação de seus atos normativos e resolutivos:

XIII - participar na elaboração do PPA (Plano Plurianual) para a destinação orçamentária de verbas para o esporte e o lazer:

XIV - realizar audiências públicas semestralmente para a prestação de contas do orçamento destinado ao esporte e lazer:

XV - incentivar a promoção, capacitação e qualificação dos profissionais e agentes sociais de esporte e lazer através de instituições de ensino superior públicas, levando em conta as diferenças regionais e culturais.

**Art. 6º-** Cabe ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer sugerir as prioridades sobre o orçamento destinado às políticas públicas de esporte e lazer, bem como, a fiscalização da sua aplicação.

**Art. 7º-** O Conselho Municipal de Esporte e Lazer será constituído por 09 (nove) membros, governamentais, entre os quais, o representante do órgão gestor do esporte e lazer no município, é membro nato.

*Somente Consulta*



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Prefeitura Municipal de Mangaratiba  
Gabinete do Prefeito

*Somente Consulta*



**Parágrafo único:** Os demais membros serão representantes da sociedade civil organizada, eleitos nos diversos segmentos, como segue:

- I - Secretário Municipal de Esportes e Lazer (Presidente);
- II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- III - 01 (um) representante da Secretaria de Turismo;
- IV - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;
- V - 01 (um) representante da Secretaria de Segurança;
- VI - 01 (um) representante da Secretaria de Obras e Serviços Públicos;
- VII - 01 (um) representante da Secretaria de Saúde;
- VIII - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos;

**Art. 8º-** O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos.

**Art. 9º-** Ocorrendo vaga no Conselho por renúncia, morte ou incompatibilidade de função de algum dos seus membros, será nomeado um novo Conselheiro, de conformidade com o artigo 4º desta Lei, que completará o mandato de seu antecessor.

**Art 10º** - O Conselho Municipal de Esporte e Lazer reunir-se-á mensalmente, e extraordinariamente quando convocado pela executiva ou maioria de seus membros (metade mais um), mediante manifestação escrita, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

**Art. 11º** - Os membros do Conselho Municipal de Esporte e Lazer do Município de Mangaratiba, quando servidores públicos municipais terão suas faltas abonadas, quando de sua participação nas reuniões neste colegiado.

**Art. 12º** - Caberá aos membros do Conselho Municipal de Esporte e Lazer eleger uma Comissão Executiva composta de 05 (cinco) membros assim discriminados:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Secretário Geral;
- IV - Tesoureiro;

*Somente Consulta*



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito



V - Diretor de Eventos.

**Art. 13º** - Compete à Comissão Executiva do Conselho Municipal de Esporte e Lazer:

I - convocar e presidir as sessões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Esporte e Lazer:

II - cumprir e encaminhar as resoluções deliberadas pelo Conselho Municipal de Esporte e Lazer:

III - deliberar, nos casos de urgência, "ad referendum"(para apreciação) do Conselho Municipal de Esporte e Lazer, mediante posterior aprovação do colegiado:

IV - delegar tarefas e membros do Conselho, quando julgar conveniente.

**Parágrafo único:** Os membros do Conselho não receberão qualquer forma de gratificação, mas suas atividades serão consideradas de relevante interesse público.

**Art. 14º** - Ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer é facultado formar comissões provisórias ou permanentes, objetivando apresentar projetos e propor medidas que contribuam para a concretização de suas políticas.

**Art. 15º** - Ao Chefe do Poder Executivo diligenciará a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Esporte e Lazer nos 30 (trinta) dias seguintes à publicação do ato e sua criação.

**Art. 16º** - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a criar e regulamentar o Fundo Municipal de Esporte e Lazer através de decreto.

**Art. 17º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Mangaratiba, 21 de junho de 2016.

*Somente Consulta*  
Ruy Favares Quintanilha  
Prefeito